



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 61/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Violência Contra Mulher. Medidas Protetivas. Princípio da Necessidade.</i>
INTERESSADOS:	<i>Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei Nº. 33/2023, de autoria das vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti. A propositura institui no âmbito do Município de Mococa o “Protocolo Não é Não”, de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos comerciais.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, cumpre consignar que, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 30 milhões de mulheres já sofreram algum tipo de assédio e, ainda, a cada segundo, uma mulher sofre algum tipo de assédio ou importunação sexual.

Esses dados mostram a importância e relevância de debater sobre o tema. Nesse sentido, há uma crescente discussão no Brasil sobre formas de proteção às vidas das mulheres. Assim, marcos importantes foram conquistados ao longo dos anos, tais como: Lei Maria da Penha (11.340/2006), Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) e Lei do Femicídio (13.104/2015).

Ademais, foram criadas redes e serviços de apoio especializado, voltados a atender a mulher vítima de violência sexual ou assédio, podendo citar, como exemplo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Outrossim, tais delegacias são compostas por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados, incumbidos de empreender medidas preventivas, de tutela e de apuração dos delitos de violência doméstica e violência sexual perpetrados contra mulheres, dentre outros ilícitos.

Além disso, o serviço de atendimento "Ligue 180", instituído desde o ano de 2005, configura-se como o principal canal de acesso à rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

enfrentamento à violência contra a mulher no país. Com a função de linha direta gratuita, viabiliza-se o pronto acionamento da assistência às vítimas, assegurando uma resposta ágil e adequada no âmbito da proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Nessa senda, ainda segundo as pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais da metade das mulheres que sofrem assédio ou abuso sexual, não denuncia o agressor aos meios oficiais e não procura ajuda da família ou amigos. Não obstante, a pesquisa relata que, em casos de denúncia, as vítimas preferem conversar com familiares, amigos e membros da igreja.

Destarte, extrai-se que, embora haja meios de denúncia, físicos e virtuais, as vítimas de assédio ou abuso sexual preferem comunicar pessoas próximas. Assim, destaca-se que a propositura em pauta atribui a estabelecimentos comerciais o encargo de treinar funcionários para atender a esses ilícitos.

Nessa seara, vislumbra-se obstáculos que impedem a aplicabilidade prática da medida, sendo eles: dificuldade de preparar todos os funcionários eficazmente para o atendimento à vítima e, conforme as pesquisas supracitadas, constrangimento por parte da mulher, que pode valer-se de outros meios menos expositivos.

Em outras palavras, já existem profissionais extremamente capacitados para atender a casos análogos aos descritos no projeto de lei e, mesmo assim, há dificuldade em denunciar por parte da mulher, que, em muitos casos, se vê acuada e com medo de represálias.

Portanto, embora a propositura não tenha liames inconstitucionais ou ilegais, sua existência vai ao encontro do princípio da necessidade e, acerca do tema, Gilmar Ferreira Mendes, Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, discorre o seguinte:

“embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar” (MENDES, 1999, p. 2).

Desse modo, torna-se inviável o presente projeto de lei. Contudo, por se tratar de um tema de relevante interesse público e social, nada impede que os vereadores elaborem projetos para conscientizar a população acerca do tema em pauta, o que pode ser feito conjuntamente com o Poder Executivo.




CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

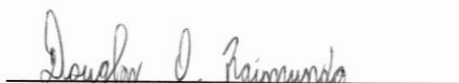
PODER LEGISLATIVO

Por fim, frisamos a importância de comparecer ao nosso departamento jurídico para esclarecer eventuais dúvidas e aconselhar na elaboração de futuras proposituras.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Mococa, 2 de agosto de 2023.


Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618


Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário